ARTIGO 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, até o limite de Cr$-100.000,00 (Cem mil cruzeiros) para a construção da segunda pista do acesso entre o trevo da estrada Aguaí-São João da Boa Vista-Àguas da Prata e o final da Av. João Osório.

ARTIGO 2º:- As despesas decorrentes da assinatura do Convênio de que trata o artigo anterior, correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário. ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

= LEI Nº 61, DE 08 DE MARÇO DE 1.974 =

" Dispõe sobre criação de cargos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Ficam criados, no quadro do funcionalismo municipal os seguintes cargos com vencimentos fixados em Cr$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) meisais:

1 Chefe de Gabinete do Prefeito.
1 Diretor da procuradoria e consultoria Jurídica
1 diretor de Serviço deAdministração.
1 Diretor de Serviço deFinanças.
1 Diretor daDivisão de Obras e Viação.
1 Diretor da Divisão do Bem-Estar Municipal.

ARTIGO 2º:- Os cargos criados pelo Artigo 1º - desta Lei, considerados de confiança do Prefeito, serão providos em Comissão.

ARTIGO 3º:- Ficam extintos os seguintes quadros digo, cargosno quadro deFuncioários municipais, ressalvados os direitos dos atuais ocupantes:

1 Auxiliar de Administração.
1 de Contador.
1 de Oficial de Gabinete

1 de Consultor Jurídico.

1 de Engenheiro.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
Presidente da Câmara Municipal

=LEI Nº 62/de,19 DE MARÇO DE 1.975=

"Que dispões sobre a concessão de pensão mensal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Fica concedida, a partir de 01 de - Fevereiro de 1.974,uma pensão mensal e intransferível aos filhos solteiros menores de 21 (vinte e um)anos da Ex-Funcionária Sebastiana de Carvalho Michinhote.

ARTIGO 2º:- O valor da pensão de que trata o artigo anterior será de 75% dos vencimentos da funcionária.

§ - ÚNICO:- O pagamento respectivo, será efetuado em nome do pai, tutor ou responsável.

ARTIGO 3º:- Para efeito do recebimento da pensão respectiva, deverá ser apresentada semestralmente à Secção competente, declaração de idade e estado civil.

§ -ÚNICO :- O não cumprimento do disposto no artigo an erior implicará em imediata suspensão do benefício.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei: serão atendidas pela Dotação Orçamentária: Local - 8.38.1 - Geral 3230.82 - Transferência de Assistência e Previdência Social Pensionistas - Constantes do Orçamento vigente.

ARTIGO 5º:- Os orçamentos futuros consignarão verba própria para atender às despesas oriundas desta Lei.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIAO DE ANDRADE GODOY
Presidente da Câmara Municipal.